

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO NOS
RESULTADOS SOBRE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DOS
TRABALHOS REALIZADOS EM RADIODIFUSÃO**

EXERCÍCIOS 2018 e 2019

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.708.293/0001-50, com base no Estado de São Paulo, sede na Rua Conselheiro Ramalho, 992 Bairro Bela Vista, CEP 01325-000 nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Edson Amaral, portador do CPF nº 524.421.448-91 e José Marcos de Souza, portador do CPF nº 032.320.518-63 e as empresas

RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S/A, CNPJ nº 60.509.239/0001-13, com sede a Rua Radiantes, nº 13, Bairro Morumbi, CEP. 05614-130, Município de São Paulo/SP; **DISCOVÍDEO FONOGRÁFICA LTDA**, CNPJ 53.066.114/0001-09, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1485 – 16º andar – Torre Norte, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, Município de São Paulo/SP; **DISCOVÍDEO FONOGRÁFICA LTDA**, CNPJ 53.066.114/0003-62, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 20 – 07º andar – Cj 72 – Sl. 03, Pinheiros, CEP 05422-000, Município de São Paulo/SP; **COMPANHIA RIO BONITO – COMUNICAÇÕES**, CNPJ 06.017.510/0001-58, com sede na Rua Carlos Cyrillo Junior, nº 92 – 4º andar, Jd. Leonor, CEP 05614-000, Município de São Paulo/SP; **REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ 58.832.528/0001-07, com sede na Rua Radiantes, nº 13, Morumbi, CEP 05614-130, Município de São Paulo/SP; **PLANALTO FM STEREO COM LTDA**, CNPJ 60.303.914/0001-53, com sede na Avenida Paulista, nº 2198 – 22º andar, Cerqueira Cesar, Município de São Paulo/SP; **SOMPUR SÃO PAULO RADIODIFUSÃO LTDA**, CNPJ 43.944.370/0001-90, com sede na Rua Carlos Cyrillo Jr, 92, Jardim Leonor, CEP 05614-000, Município de São Paulo/SP; **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S/A**, CNPJ nº 60.509.239/0013-57, com sede a Rua Minas Gerais, nº 454, Bairro Higienópolis, CEP. 01244-010, Município de São Paulo/SP; **RÁDIO RBL DE RIBEIRÃO PRETO LTDA**, CNPJ 55.978.183/0001-06, com sede na Av. Maurilio Biagi, 2103, Ribeirania, Município de São Paulo/SP; **RÁDIO E TELEVISÃO TAUBATÉ LTDA**, CNPJ 48.665.517/0001-26, com sede na Avenida Charles Schneider, nº 1700 – Ljs. 89 a 93, Pq. Senhor do Bonfim, Município de Taubaté/SP; **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA**, CNPJ 60.194.503/0001-77, com sede na Avenida Dr. Mario Galvão, nº 463, Jd. Bela Vista, Município de São José dos Campos/SP; **RÁDIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA**, CNPJ 03.666.084/0001-95, com sede na Rua Januário Miraglia, nº 912-



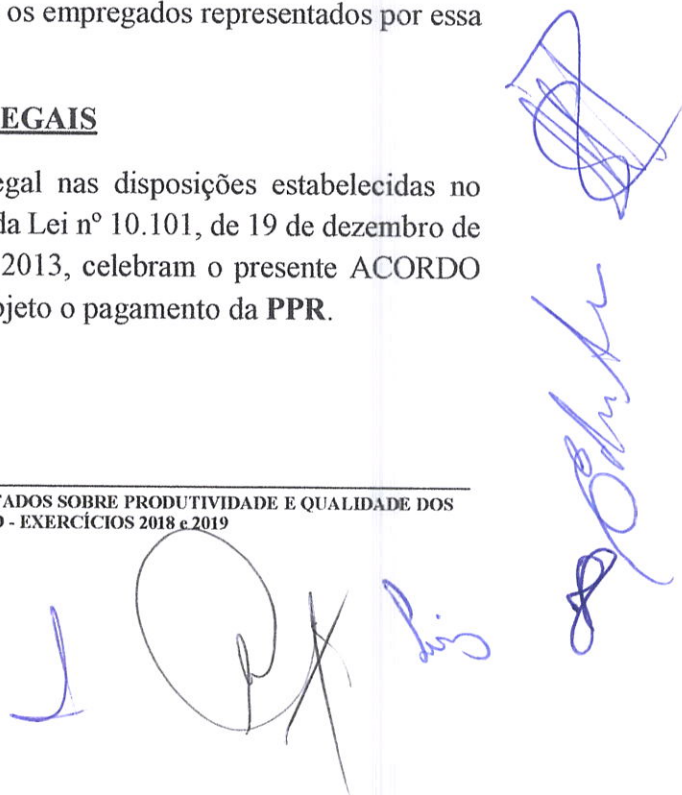
Sls. 13 e 14, Vl. Abernèssia, Município de Campos do Jordão/SP; **SOMPUR VALE DO PARAÍBA RADIODIFUSÃO LTDA**, CNPJ 51.882.850/0001-00, com sede na Avenida Dr. Mario Galvão, nº 463, Jd. Bela Vista, Município de São José dos Campos/SP; **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA**, CNPJ 04.503.353/0002-46, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 188 – Piso 02 – Sl. 26, Centro, CEP 11600-200, Município de São Sebastião/SP; **RÁDIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA**, CNPJ 46.049.326/0001-04, com sede na Avenida Engenheiro Antonio Francisco de Paula Souza, nº 2799, Jd. São Gabriel, CEP 13045-541, Município de Campinas/SP; **EMISSORAS SERRANAS LTDA**, CNPJ 58.829.003/0001-12, com sede na Rua Peixoto Gomide, nº 354, Centro, CEP 13900-210, Município de Amparo/SP; **ALTA VISTA RÁDIO E TELEVISÃO S/A**, CNPJ 02.382.492/0001-52, com sede na Rua Dr. Fernão Pompeu de Camargo, nº 1365, Jd. Trevo, Município de Campinas/SP; **TV BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA**, CNPJ 50.609.973/0001-09, com sede na Rua Alberto Artoni, nº 75, Jd. Santana, Município de Presidente Prudente/SP; **BANDNEWS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO RADIODIFUSÃO S/A**, CNPJ 08.948.547/0001-25, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 3206, Centro, Município de São José do Rio Preto/SP; **BAURU RADIO CLUBE S/A**, CNPJ 45.008.745/0001-35, com sede na Rua General Marcondes Salgado Quadra, nº 11-39, Chacara das Flores, CEP 17013-113, Município de Bauru/SP; **RADIO JORNAL DE SÃO PAULO LTDA**, CNPJ 43.837.392/0002-31, com sede na Av. Pedra Antonio Cesarino, nº 1185, Vila Xavier, CEP 14810-142, Município de Araraquara/SP;

representadas pelo seu preposto abaixo assinado, **CELEBRAM** o presente **ACORDO COLETIVO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2018 e 2019**, tomando por base, tão somente, produtividade e qualidade do trabalho, que se regerá pelas cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que as partes negociaram a celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho que estabelece as condições e critérios de recebimento do Programa de Participação nos Resultados - PPR para os empregados representados por essa categorial sindical.

CLAUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

As partes acima, com fundamento legal nas disposições estabelecidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e art. 13 da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2.000 e atualizações previstas na Lei nº 12.832, de 2013, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT, tendo como objeto o pagamento da PPR.



CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Acordam as partes em conformidade com a legislação trabalhista (artigo 620 da CLT) e nos termos do artigo 3º § 3º da Lei nº 10.101/2000, que os pagamentos efetuados de acordo com o “caput” desta ACT relativos ao PPR prevalecem em relação aos valores eventualmente estipulados à título de PPR ou ABONOS que se utilizem das mesmas metas em CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT que abranja esta categoria profissional no âmbito de representação do SINDICATO de classe acordante, **NÃO** sendo devido nenhum pagamento adicional oriundo de CCT a estes títulos e estipulado neste ACORDO em tempo algum.

CLAUSULA TERCEIRA: DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS DO PPR

A participação de que trata este ACT não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e atualizações previstas na Lei nº 12.832, de 2013, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Os valores a serem pagos, a título de PPR, por se tratar de tributação exclusiva, estarão sujeitos ao imposto de renda, em separado dos demais rendimentos e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

CLAUSULA QUARTA: DA META - ANO DE 2018

Os valores referentes a participação nos resultados acima especificados serão calculados com base na assiduidade do empregado; meta estabelecida em função de estudos prévios promovidos pelas partes, sendo a assiduidade item diretamente relacionado à produtividade e qualidade na radiodifusão, que tem se mostrado eficaz em Convenções celebradas anteriormente, meta esta, já conhecida por todos os profissionais abrangidos por esta categoria sindical, uma vez permanece os mesmos critérios estabelecidos nas CCTs anteriores, assim as partes fixam seu entendimento como meta a assiduidade do empregado.

Assim, para fazer jus ao pagamento previsto no caput o empregado deverá exercer sua atividade com qualidade, produtividade e regularidade, não podendo se ausentar do serviço, sem justificativa, mais que **15 (quinze) dias** no período aquisitivo, compreendido entre **01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019**.

Ficam ressalvadas as exceções previstas em lei, neste instrumento coletivo de trabalho e/ou em acordo firmado diretamente com o empregador.



Nas hipóteses previstas na cláusula sexta para o cumprimento da Meta estabelecida será observada igualmente a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CLAUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A participação nos resultados será paga da seguinte forma:

I – É garantido a todos os trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão, representados pela entidade sindical signatária, que estiveram em atividade em abril de 2019, computando-se para fins de contagem o aviso-prévio ainda que indenizado, a aplicação de um percentual utilizando o salário-base contratado como parâmetro de cálculo. O salário a ser utilizado será aquele devido em julho de 2019.

II - Empresas estabelecidas na Capital: PPR equivalente a 50% do salário-base do mês de julho de 2019, limitado ao valor máximo de R\$ 3.877,12 sendo o valor mínimo de R\$ 1.038,69.

- **Empresas estabelecidas em cidades do interior com mais de 80 mil habitantes:** PPR equivalente a 50% do salário-base do mês de julho de 2019, limitado ao valor máximo de R\$ 3.057,54 sendo o valor mínimo de R\$ 804,62;

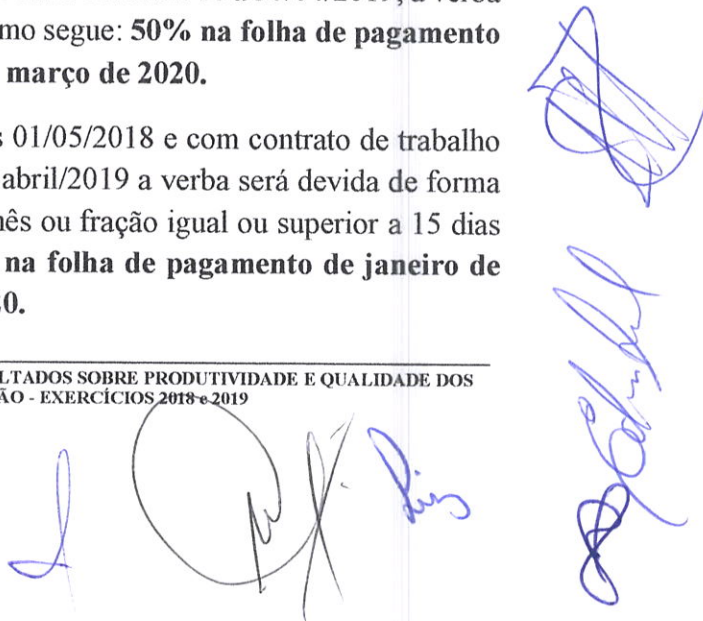
- **Empresas estabelecidas em cidades do interior com menos de 80 mil habitantes:** PPR equivalente a 50% do salário-base do mês de julho de 2019 limitado ao valor máximo de R\$ 2.297,32 sendo o valor mínimo de R\$ 655,03.

A verba acima estipulada, será paga como segue: **50% na folha de pagamento de janeiro de 2020 e 50% na folha de pagamento março de 2020.**

CLAUSULA SEXTA: PERÍODO DE APURACÃO, BENEFICIÁRIOS e ELEGIBILIDADE

Para os trabalhadores com contrato de trabalho em vigor (ainda que interrompido ou suspenso) no período compreendido entre 01/05/2018 a 30/04/2019, a verba será devida de forma integral e o pagamento será como segue: **50% na folha de pagamento de janeiro de 2020 e 50% na folha de pagamento março de 2020.**

Para os trabalhadores admitidos após 01/05/2018 e com contrato de trabalho em vigor (ainda que interrompido ou suspenso) em abril/2019 a verba será devida de forma proporcional, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados e o pagamento será como segue: **50% na folha de pagamento de janeiro de 2020 e 50% na folha de pagamento março de 2020.**



Para os trabalhadores demitidos entre 01/05/2018 a 30/04/2019, a verba será devida de forma proporcional, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados e o pagamento se dará em única parcela única através de TRCT complementar no mês de **março de 2020**.

Ficam expressamente excluídos do recebimento do PPR:

- Profissionais contratados como feristas (cobertura de férias), por prazo determinado, inclusive os trabalhadores que se sujeitaram e não foram aprovados nos contratos de experiência;

CLÁUSULA SÉTIMA: PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) - ANO DE 2019

Em cumprimento às disposições contidas na Lei 10.101/2.000, convencionam as partes em criar o programa de participação nos resultados, garantindo-se a todos os trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão em atividade em **abril de 2020**, computando-se para fins de contagem o aviso-prévio ainda que indenizado, a aplicação de um percentual utilizando o salário-base contratado como parâmetro de cálculo. O salário a ser utilizado será aquele devido em maio de 2020.

Parágrafo Único - A participação nos resultados será devida da seguinte forma:

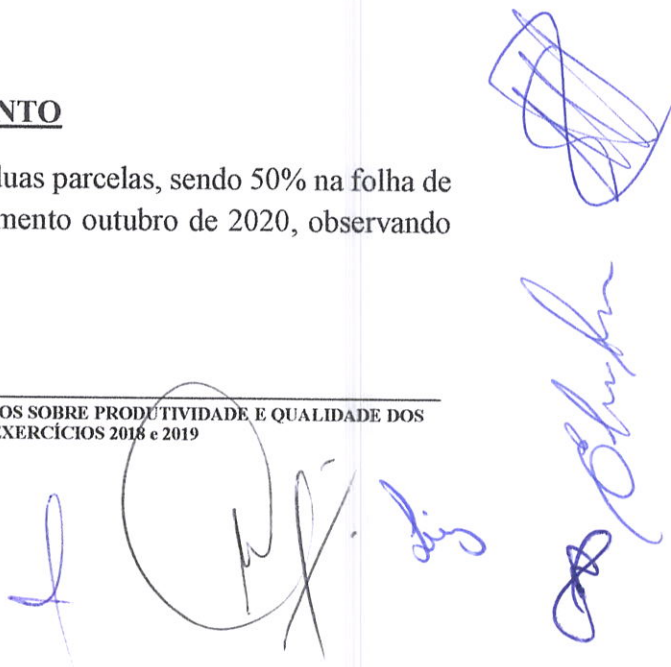
Empresas estabelecidas na **Capital**: PPR equivalente a 50% do salário base limitado a valor máximo de R\$ 4.073,68 sendo o valor mínimo de R\$ 1.091,35;

Empresas estabelecidas em cidades do **interior com mais de 80.000 mil habitantes**: PPR equivalente a 50% do salário base limitado a valor máximo de R\$ 3.133,97 sendo o valor mínimo de R\$ 845,41;

Empresas estabelecidas em cidades do **interior com menos de 80.000 mil habitantes**: PPR equivalente a 50% do salário base limitado a valor máximo de R\$ 2.413,79 sendo o valor mínimo de R\$ 688,24.

CLAUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A verba acima estipulada, será paga em duas parcelas, sendo 50% na folha de pagamento de agosto de 2020 e 50% na folha de pagamento outubro de 2020, observando ainda que:



A- Para os trabalhadores com contrato de trabalho em vigor (ainda que interrompido ou suspenso) no período compreendido entre **01/05/2019 a 30/04/2020**, a verba será devida de forma integral e o pagamento será como segue: **50% na folha de pagamento de agosto de 2020 e 50% na folha de pagamento outubro de 2020.**

B- Para os trabalhadores admitidos após 01/05/2019 e com contrato de trabalho em vigor (ainda que interrompido ou suspenso) em abril/2020 a verba será devida de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados e o pagamento será como segue: **50% na folha de pagamento de agosto de 2020 e 50% na folha de pagamento outubro de 2020.**

C- Para os trabalhadores demitidos entre **01/05/2019 a 30/04/2020**, a verba será devida de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês considerando fração igual ou superior a 15 dias trabalhados, devendo o pagamento se dar, em uma única parcela, na quitação rescisão contratual.

D- Para os trabalhadores já demitidos no período de **01/05/2019 a 30/10/2019**, o pagamento será no mês de **outubro de 2020**, observando os mesmos critérios e proporcionalidade constantes do item "C".

CLAUSULA NONA - DA META ANO DE 2019

Os valores referentes à participação nos resultados acima especificados serão calculados com base na assiduidade do empregado. Para fazer jus ao pagamento previsto no parágrafo primeiro o empregado não poderá se ausentar do serviço sem justificativa, mais de 15 (quinze) dias no período de 12 meses, compreendido entre 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

Nos termos em que dispõe a legislação em vigor o pagamento previsto na presente cláusula não constituirá base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade. A tributação, nos termos da legislação em vigor, se dará exclusivamente sobre a verba, separada dos demais rendimentos recebidos no mês.

CLAUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes acordam que o PPR e/ou o Abono não deve ser utilizado, em tempo algum, de precedente ou fundamento para qualquer outra postulação no sentido de sua incorporação por habitualidade ou por direito adquirido, ou reflexo no salário/remuneração

dos empregados, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Em caso de alteração na legislação que atinja o PPR, prevalecerão as cláusulas do presente ACORDO COLETIVO pelo tempo de sua vigência.

As partes se comprometem a debater amigavelmente quaisquer dúvidas ou divergências no cumprimento do presente ACORDO COLETIVO, buscando a conciliação, o entendimento direto de forma favorável às partes envolvidas. Também será garantida a confidencialidade de informações estratégicas que, por ventura, venham a ser trocadas durante o processo de negociação.

Nos termos do artigo 611-A e 620 da CLT, o presente ACORDO COLETIVO prevalecerá sobre quaisquer normas coletivas da categoria vigente e regulamentos empresariais aplicáveis aos empregados que tratem do pagamento de valores atrelados ao desempenho individual ou corporativo das empresas acima destacadas, em especial (mas não limitado) a PPR e/ou ABONOS previstos em CONVENÇÕES COLETIVAS da categoria, **NÃO** sendo devido nenhum pagamento adicional ao estipulado neste ACORDO, a esse título, em tempo algum.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente ACORDO COLETIVO vigorará pelo prazo de 24 meses, de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2020.

Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste ACORDO COLETIVO, as partes se comprometem a primeiramente negociarem entre si a solução dessas divergências antes de levarem as questões à Justiça do Trabalho, de acordo com a legislação trabalhista vigente na data da Assinatura do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente acordo de PPR em 04 vias de igual teor e forma.

São Paulo, 06 de janeiro de 2020.

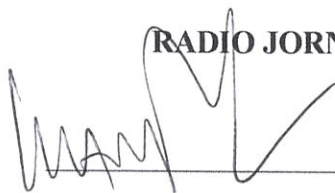
P. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E
TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO


EDSON AMARAL – CPF: 524.421.448-91

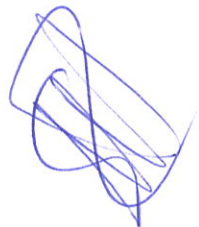
DIRIGENTE SINDICAL


JOSÉ MARCOS DE SOUZA – CPF: 032.320.518-63
DIRIGENTE SINDICAL

**RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES
DISCOVÍDEO FONOGRÁFICA LTDA
COMPANHIA RIO BONITO – COMUNICAÇÕES
REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA
PLANALTO FM STEREO COM LTDA
SOMPUR SÃO PAULO RADIODIFUSÃO LTDA
RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES
RÁDIO RBL DE RIBEIRÃO PRETO LTDA
RÁDIO E TELEVISÃO TAUBATÉ LTDA
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RÁDIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA
SOMPUR VALE DO PARAÍBA RADIODIFUSÃO LTDA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA
RÁDIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA
EMISSORAS SERRANAS LTDA
ALTA VISTA RÁDIO E TELEVISÃO
TV BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA
BANDNEWS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO RADIODIFUSÃO S/A
BAURU RADIO CLUBE S/A
RADIO JORNAL DE SÃO PAULO LTDA**




(PREPOSTO)

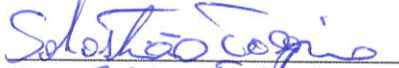


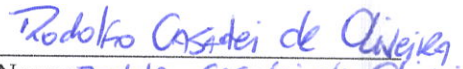


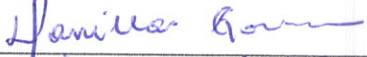


Testemunhas:

1) 
Nome: LUIZ PAULO DOS SANTOS
CPF: 358.746.295-03

2) 
Nome: SEBASTIÃO TARGINO
CPF: 018.580.654-61

3) 
Nome: RODOLFO CASADEI DE OLIVEIRA
CPF: 352.711.608-74

4) 
Nome: DANIEL DE A.S. GONÇALVES
CPF: 293.50028-70

